

# Reservatório Cruzeta

**Alocação de Água  
2017-2018**

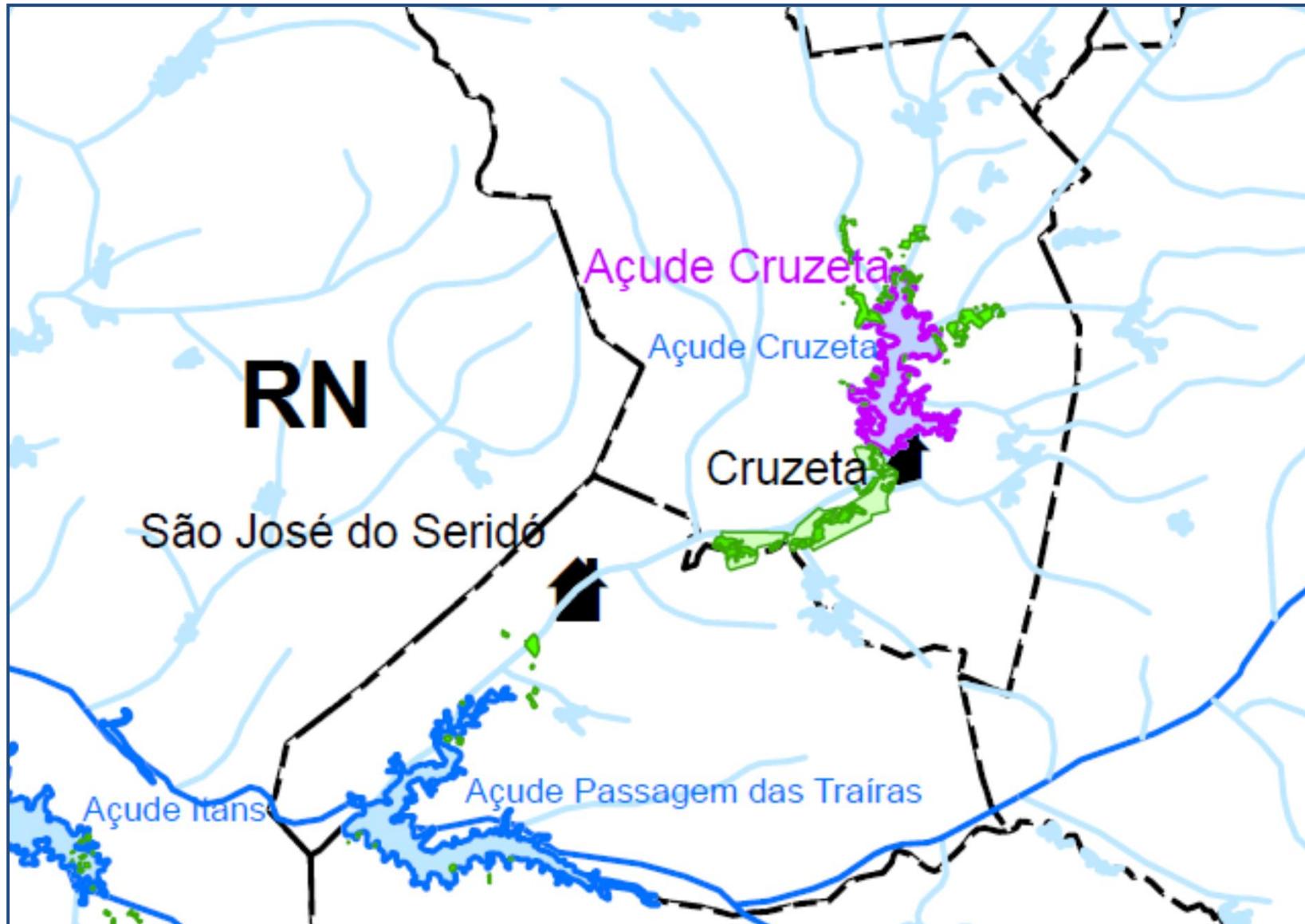
Cruzeta - RN  
17/08/2017



## Pauta da Reunião

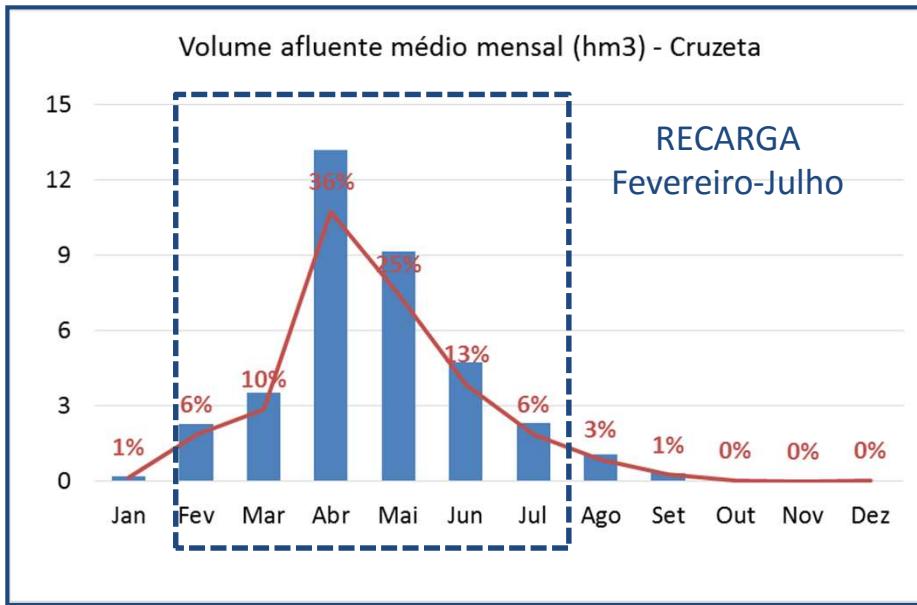
- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)
- III. Alocação de Água 2017-2018
- IV. Ações para efetivação da alocação de água
- V. Comissão de Acompanhamento
- VI. Termo de Alocação de Água

# I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos



# I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos

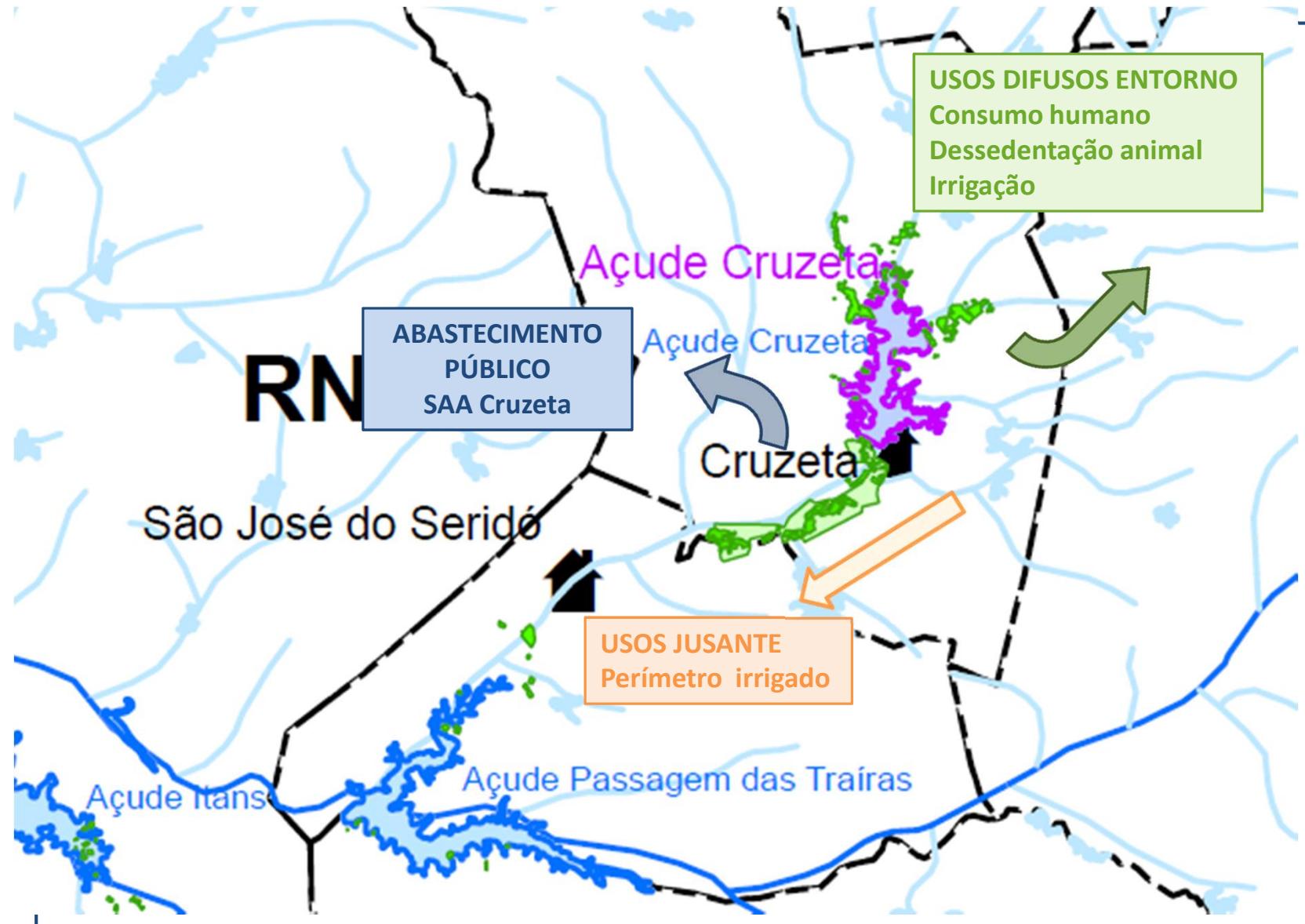
Dados do Reservatório	Cota (m)	Volume (hm3)	Área (km2)
Volume máximo	123,50	23,54	6,26
Volume mínimo	115,50	0,14	0,28



Cruzeta	Garantias (g%) x Vazões regularizadas (l/s)		
	g = 90%	g = 95%	g = 99%
PRH PPA 2015	80	40	10

Evaporação na Superfície Líquida (mm)												
jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	anual
270	187	151	128	147	186	236	292	315	335	335	303	2886

# I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos



# I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos

Usos/Demandas (l/s)	média
Comunidades rurais (250 famílias)	2
Abastecimento Cruzeta (6500 habitantes)	20
Perímetro Cruzeta (122 hectares)	86
Usos difusos no reservatório (52 hectares)	15
<b>TOTAL</b>	<b>123</b>

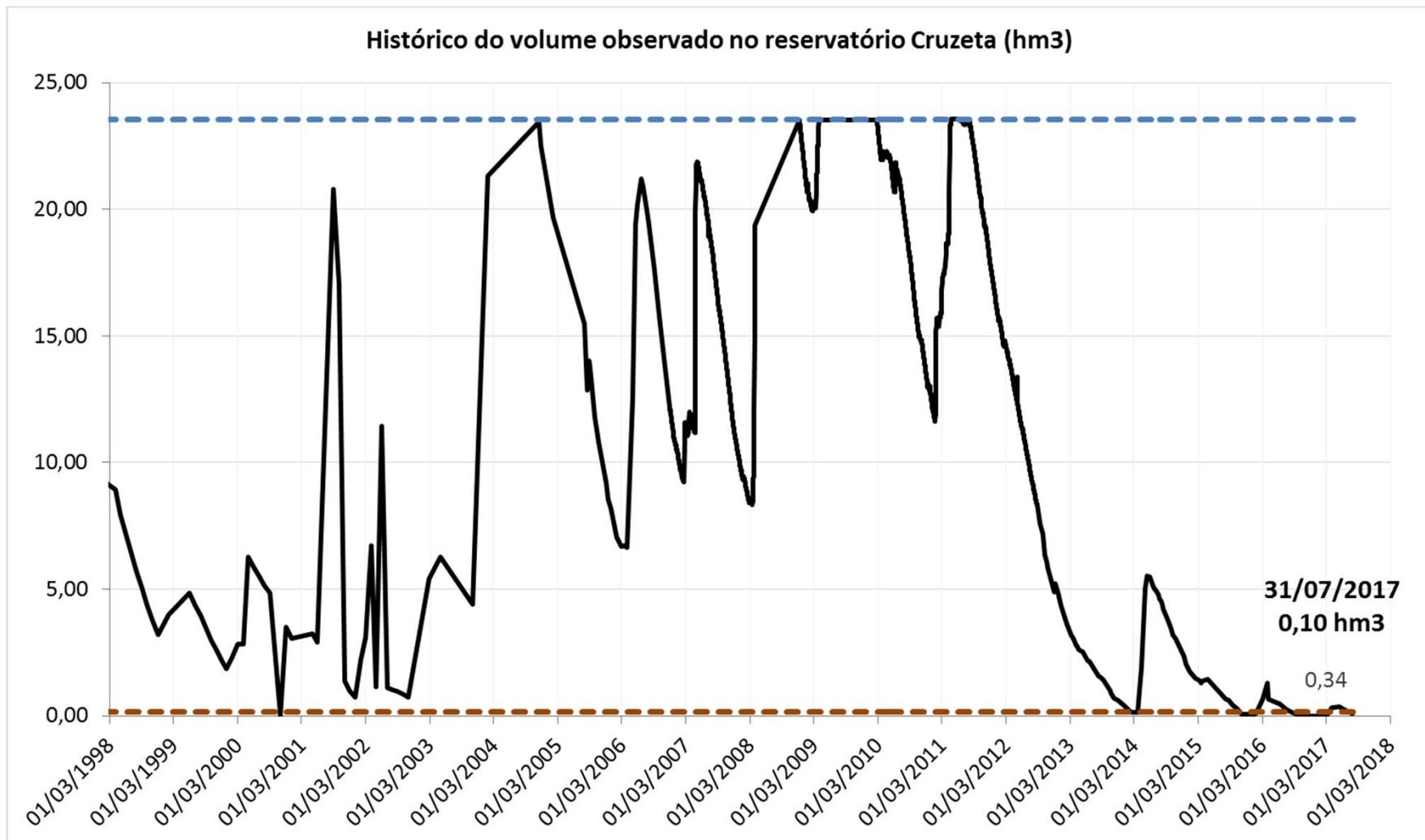
X

VAZÕES REGULARIZADAS - Plano de Recursos Hídricos PPA				
Garantias (g%) x Vazões regularizadas (l/s)				
g = 70%	g = 80%	g = 90%	g = 95%	g = 99%
IND	IND	80	40	10

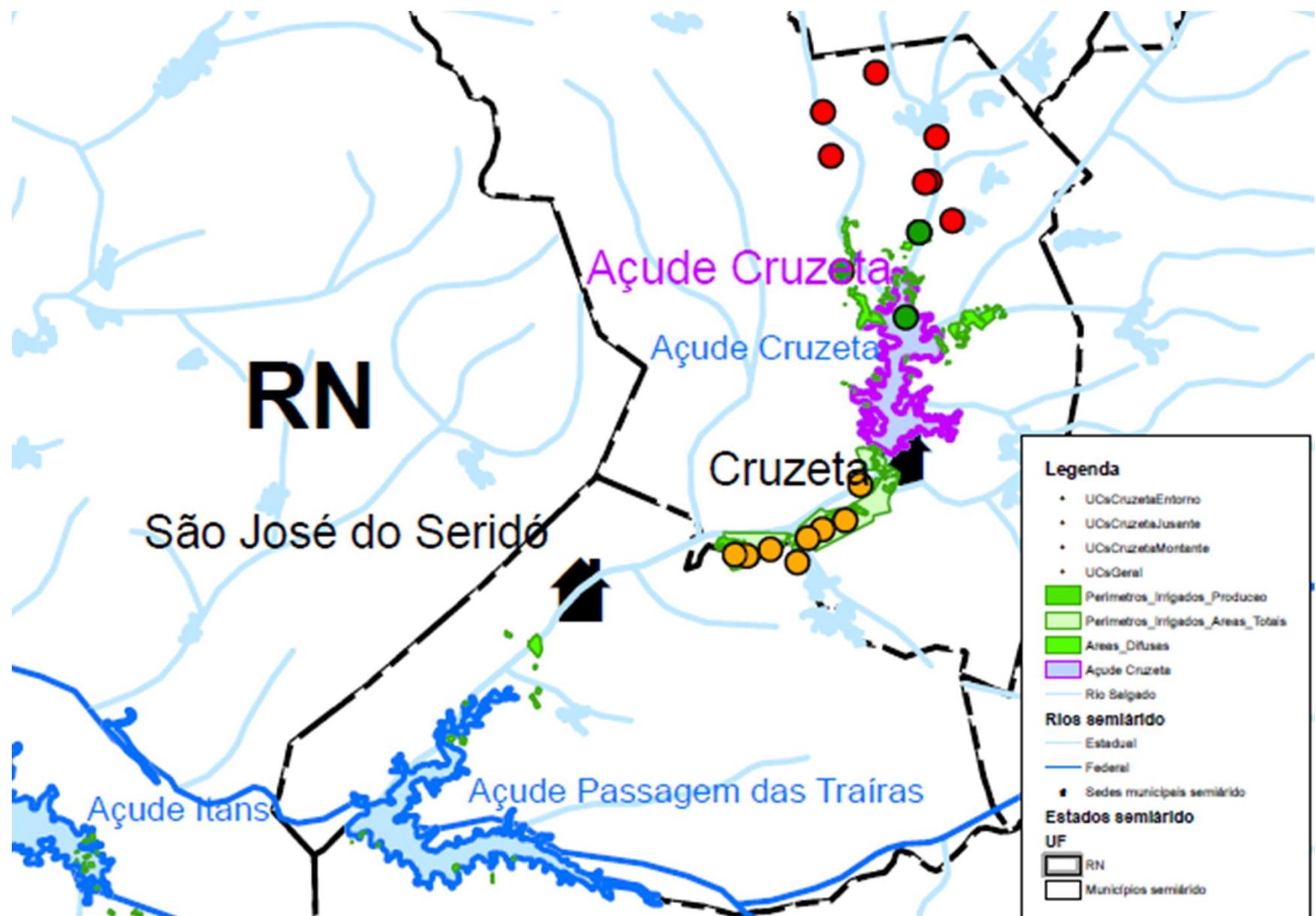
80



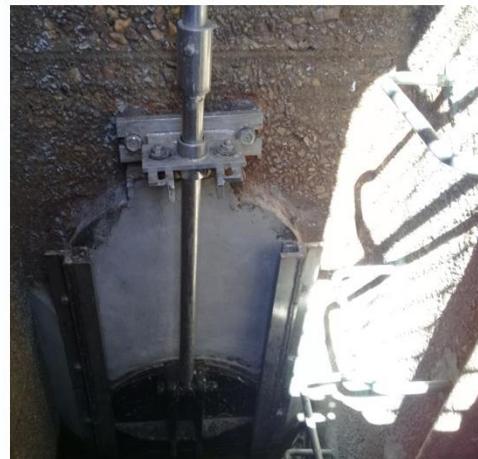
# I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos



# I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos



# I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos



## II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)



RESOLUÇÃO ANA/IGARN nº ..., DE ... DE ..... DE 201....

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Cruzeta.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua .....<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em ..... de ..... de 2018, com fundamento no art. 12, incisos II e V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IGARN, com base nos elementos constantes do Processo nº ..... , RESOLVEM:

## II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)

Art. 1º - A vazão média anual outorgável no reservatório Cruzeta (Anexo I), no Estado do rio Grande do Norte, é igual a 0,123 m<sup>3</sup>/s, respectivamente, para os usos previstos no Anexo II.

Usos/Demandas	Média (l/s)
Comunidades rurais montante	2
Abastecimento Cruzeta	20
Perímetro Cruzeta	86
Usos difusos no reservatório	15
<b>TOTAL</b>	<b>123</b>

## II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)

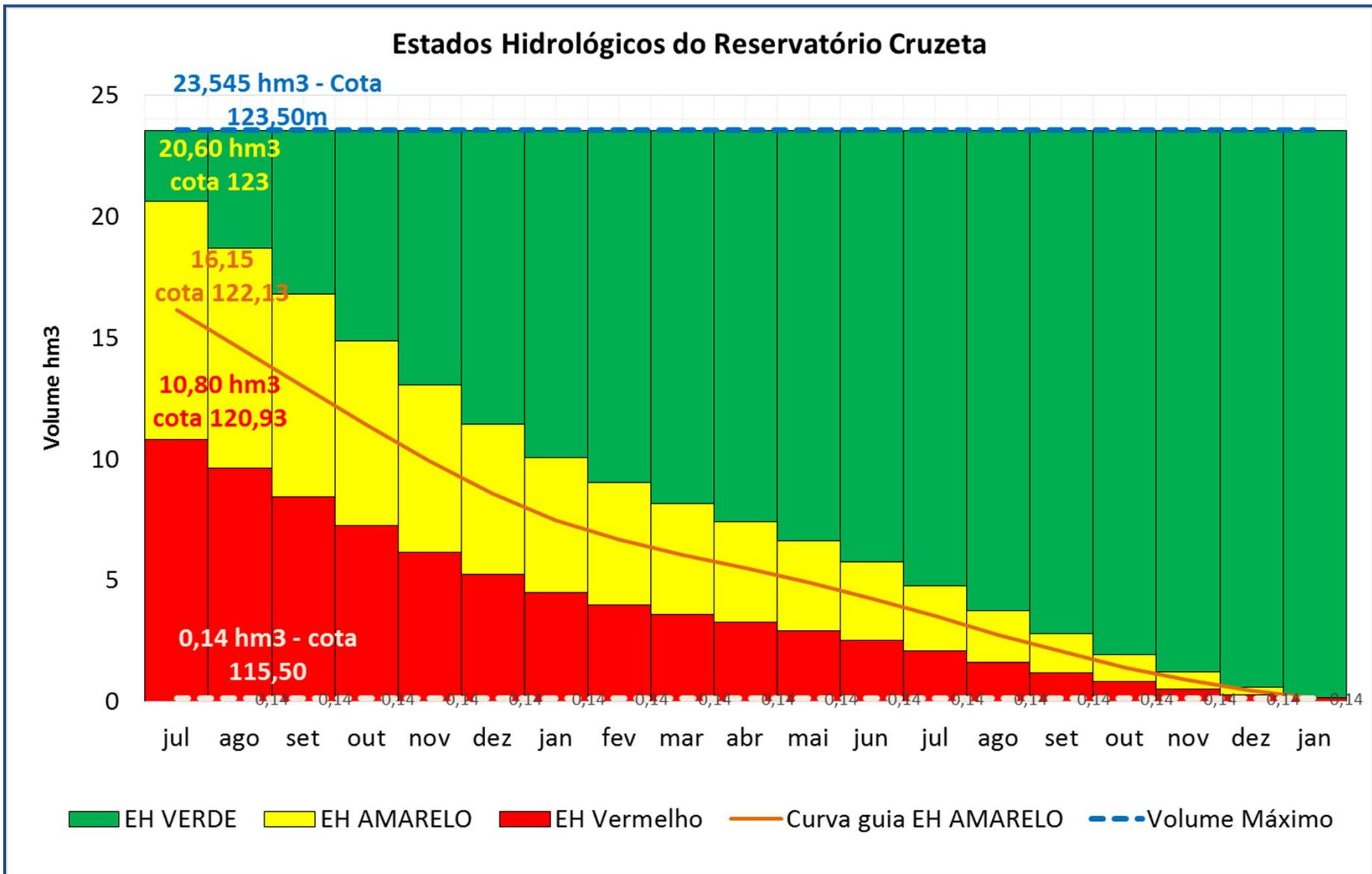
**Art. 2º** - Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

- I. EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos.
- II. EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.
- III. EH Vermelho, **situação de escassez hídrica**, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de julho (Anexo III).

Parágrafo Segundo. As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA e do IGARN, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu.

## II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)



## II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)

Estado Hidrológico	Volume hm <sup>3</sup>	Cota m	Uso	Condição de uso	
				I/s	%
Verde	64,50	29,62	Todos	350	100%
Amarelo	Entre 65 e 9 hm <sup>3</sup>	Entre 29,5 e 21 m	Comunidades rurais	2	100%
			Abastecimento Caicó	Entre 51 e 205	Entre 100 e 25%
			Perímetro Itans	Entre 0 e 66	Entre 100 e 0%
			Aquicultura	Entre 0 e 27	Entre 100 e 0%
			Usos difusos no reservatório	Entre 0 e 50	Entre 100 e 0%
Vermelho	<= 9 hm <sup>3</sup>	<= 21 m	Comunidades rurais	<= 2	<= 100%
			Abastecimento Caicó	<= 51	<= 25%
			Perímetro Itans	0	0%
			Aquicultura	0	0%
			Usos difusos no reservatório	0	0%

## II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)

**Art. 2º** - Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

- I. EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos.
- II. EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.
- III. EH Vermelho, **situação de escassez hídrica**, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de julho (Anexo III).

Parágrafo Segundo. As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA e do IGARN, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu.

## **II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)**

**Art. 3º** - As outorgas de direito de uso neste sistema hídrico devem conter as seguintes exigências:

- I. O outorgado deverá manter em funcionamento sistema de medição dos volumes captados acumulados;
- II. O outorgado deverá informar os volumes captados mensalmente durante o ano anterior e os volumes mensais previstos para o ano subsequente por meio da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, até 31 de janeiro de cada ano, conforme estabelece a Resolução ANA nº 603, de 2015;
- III. Interessados que tenham tido seus requerimentos indeferidos por indisponibilidade de recursos hídricos, a partir desta Resolução, serão comunicados pela ANA na oportunidade de nova disponibilidade, sem prejuízo a requerimentos novos ou em análise.
- IV. Renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos art. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

## **II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)**

**Art. 4º** - Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 5,0 l/s (432 m<sup>3</sup>/dia) independem de outorga de direito de uso.

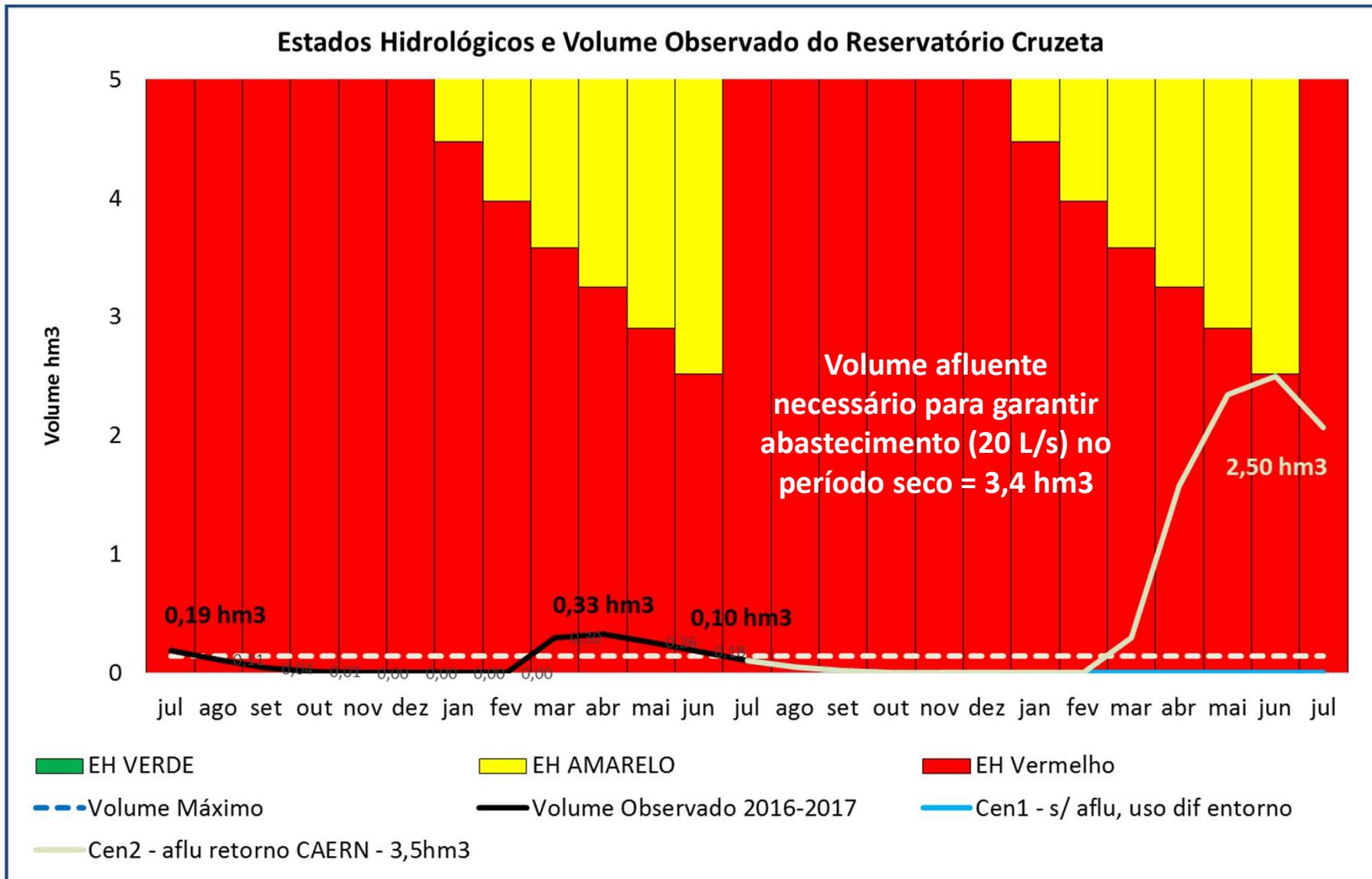
**Art. 5º** - A outorga para o direito de uso na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no emprendimento maior ou igual a 75%.

**Art. 6º** - Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso.

**Art. 7º** - Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação ou, no caso de outorgado, do recebimento de notificação emitida pela Superintendência de Regulação da ANA.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## II. Alocação de Água



# **COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água**

**comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109–5566**

**www.ana.gov.br**



[www.twitter.com/anagovbr](http://www.twitter.com/anagovbr)



[www.facebook.com/anagovbr](http://www.facebook.com/anagovbr)



[www.youtube.com/anagovbr](http://www.youtube.com/anagovbr)